

PROJETO DE LEI N.º 067/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, em escola da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidor para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§2º A contratação de Auxiliar de Escola de Educação Infantil guardará estrita observância à ordem do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, homologado pelo Edital nº 33/2024, vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

**Art. 2º** A contratação temporária de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação:

I – EMEI Dona Tereza – Bairro Rincão Comprido:

| Quantidade | Função                                  | Requisitos                                                   | Carga Horária     | Vencimento   |
|------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|
| 01         | Auxiliar de Escola de Educação Infantil | Idade mínima de 18 anos.<br>Instrução: Ensino Médio Completo | 30 horas semanais | R\$ 1.743,61 |

**Art. 3º** O valor do vencimento será atualizado na mesma data e índice dos demais servidores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,**  
10 de junho de 2025.

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar **01 (um) Auxiliar de Escola de Educação Infantil**, visando atender a demanda da EMEI Dona Tereza – Bairro Rincão Comprido.

Justificamos a contratação tendo em vista a exoneração, a pedido, de Tainá de Fátima Puntel dos Passos.

A contratação de Auxiliar de Escola de Educação Infantil é necessária para atendimento da demanda por vaga na educação infantil – creche, considerando a ampliação do número de turmas, rescisão de contratos, como também a implantação do atendimento integral em turmas do Nível I e II nas escolas.

A contratação de Auxiliar de Escola de Educação Infantil guardará estrita observância à ordem do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, homologado pelo Edital nº 33/2024, vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Informamos que do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 foi chamado até o momento o 62º colocado. Segue, em anexo, cópia do Edital nº 33/2024 de homologação do resultado final do referido processo seletivo.

Pontuamos que conforme Documento do Setor de Contabilidade – Ofício nº 03/2023, em resposta ao Processo Digital nº 10305 – documento em anexo, onde expõe que o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro não se faz necessário para toda e qualquer situação, sendo necessário apenas para aquelas que acarretem aumento de despesa.

Logo, o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro se faz necessário apenas para os atos que acarretem aumento de despesa, o que no contexto do pedido da contratação de 01(um) Auxiliar de Educação Infantil não seria o caso, pois conforme descrição acima ficou esclarecida que a contratação é para substituir exoneração de servidor.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação.

É a justificativa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,**

10 de junho de 2025.

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**

Prefeito Municipal